

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR n° 355/2017

São Roque, 03 de março de 2017.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste cumprimentá-lo e **solicitar os bons ofícios de Vossa Excelência para que seja revista a situação sobre a quantidade de assentos disponíveis ao público, assim como o horário de funcionamento dos caixas eletrônicos e a quantidades de caixas internos atendendo aos usuários da agência do Banco do Brasil, localizado na cidade de São Roque – SP.**

É cediço que, devido ao fechamento de uma das agências de nossa cidade, o acesso ao Banco foi ampliado drasticamente, motivo este que vem ocasionando com frequência o movimento excessivo no mesmo, filas extensas (internas e externas) e posteriormente a falta de assentos ao público conforme previsto pela Lei Municipal 3401/2009 (**anexa**). Assim como, aumentou demasiadamente o tempo em que se leva para realizar qualquer tipo de serviço nos caixas internos do banco, não só pelo movimento excessivo, mas também pelo número de atendentes nos caixas internos (que normalmente variam de 02 ou 03) para dar conta de tantos usuários que passam até horas esperando suas respectivas senhas serem anunciada. (**anexa Lei Municipal nº 2921/2005**).

Não obstante, nos finais de semana, os caixas eletrônicos das agências do Banco de Brasil de São Roque permanecem fechados, impedindo que o grande número correntistas de nossa cidade, possam efetuar saques e outras atividades bancárias, para as quais não tiveram tempo durante a semana. Mais do que isso, a cidade de São Roque recebe, todas as semanas, milhares de turistas que, invariavelmente, necessitam fazer saques e, por conseqüência, movimentariam a economia local.

Handwritten signature and date:
07/03/2017

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

É inconcebível que os caixas eletrônicos – conhecidos até pouco tempo, como Caixa 24 horas – permaneçam inacessíveis aos correntistas por tanto tempo, dificultando ainda mais o acesso ao banco de correntistas, dentre os quais, centenas de servidores públicos.

Saliento ainda, que enquanto o Banco do Brasil adota as providências cabíveis para sanar tais problemas, será realizado, junto à população, um trabalho informativo com a intenção de orientar e direcionar a todos, para que os mesmos reivindiquem por seus direitos.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

Ao

Ilustríssimo Senhor

FERNANDO EDUARDO MAGRI

MD. Gerente da Agência do Banco do Brasil de

São Roque - SP

PROTOCOLO Nº CETSr 03/03/2017 - 11:22:24 01143/2017

/sjbv



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.401

De 21 de dezembro de 2009

PROJETO DE LEI N.º 077/09-L

De 12 de novembro de 2009.

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy – PRB)

AUTÓGRAFO N.º 3330 de 14/12/09.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizarem senhas e cadeiras para os clientes que aguardam para serem atendidos.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, públicas ou privadas, localizadas neste município, obrigadas a disponibilizar assentos para os usuários que aguardam o atendimento decorrente da prestação de serviços.

Parágrafo Único: O número de assentos instalados deve sempre ser superior a 4 (quatro) vezes o número de caixas de atendimento.

Art. 2º A ordem de atendimento bancário deve ser controlada através de emissão de senhas eletrônicas, que deverão ser retiradas por cada usuário.

Parágrafo único. As senhas devem conter o número de atendimento, o horário da emissão da senha e o nome da instituição bancária, bem como a identificação da agência.

Art. 3º As senhas eletrônicas e os assentos destinados ao atendimento preferencial e exclusivo do grupo de maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, pessoas portadoras de necessidades especiais ou doença grave e pessoas com crianças de colo deverão ter, respectivamente, numeração e localização sinalizadas e independentes dos demais usuários.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As agências bancárias que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento;
- II - multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III - multa de R\$ 6.000,00, em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 21/12/2009.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

Publicada aos 21 de dezembro de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 43ª Sessão Ordinária de 14/12/2009.

/lcc.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2.921

De 8 de setembro de 2005

PROJETO DE LEI N.º 3/05-L,
De 25 de janeiro de 2005

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira – PSDB)

AUTÓGRAFO N.º 2826, de 31/8/05.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para dar atendimento digno e profissional a seus clientes.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito da Estância Turística de São Roque obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

- I – 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II – 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III – 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Parágrafo Único – Os prazos estabelecidos neste artigo também se aplicam nos casos de atendimento de que trata a Lei nº 2.377, de 09/06/1997.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º As agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, para instalar relógio de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de 5 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município), dobrado em caso de reincidência.

Art. 5º As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, serão comunicadas aos órgãos competentes.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, após a sua promulgação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 8/9/05

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 8 de setembro de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 30/8/05

Vlco.-